



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão – APAE Pinhão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.262.556/0001-06, com sede à Rua XV de Novembro, nº 30, Centro, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85170000, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Silmara de Fátima Vollet**, portadora do Documento de Identidade RG nº 7.620.302-4, inscrito no CPF sob o nº. 037.822.839-02, residente e domiciliado em Travessa João de Oliveira, nº 17, Bairro São José, na cidade de Pinhão - PR e;

**CHRISTINE NUNES FORLEPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.277.587/0001-03**, com sede à Rua Trajano Ferreira da Silva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pinhão – PR, CEP 85170000, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Christiane Nunes Forlepa**, portador do Documento de Identidade RG nº. 13.247.607-1, inscrito no CPF sob o nº. 096.724.799-30, residente e domiciliado em com sede à Rua Trajano Ferreira da Silva, S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pinhão – PR, CEP 85170-000.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS montagem de uma Cozinha Planejada na APAE DE PINHÃO, executando Convênio através de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, realizado através do EDITAL 002/2021 MODALIDADE CONVITE, no dia 30 de abril de 2021 na Sede da APAE Pinhão, cito à à Rua XV de Novembro, nº 30, Centro, na cidade de Pinhão – PR, CEP 85170000, de acordo com as especificações previstas, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em **MARCENARIA** por parte da CONTRATADA para a montagem de uma cozinha planejada (Especificações no Edital 002/2021), na Sede da Contratante de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

*Silmara Vollet* *Christine Nunes Forlepa* *Eliane F. P. A. Zaluski*

*Christiane Nunes Forlepa*



**2.2 A CONTRATANTE é ir** disponibilizar espaço e condições necessárias para a realização do serviço.

**2.3 A CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta após conclusão, vistoria do serviço e emissão de nota fiscal

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 A CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

**3.2 A CONTRATADA** se obriga a manter sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos** inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**3.4 Ser**ão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.5 A CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1 A CONTRATADA** atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

**4.2 Os serviços** prestados e obrigações por ambas as partes deverão seguir o cronograma (ANEXO 01) do presente contrato

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1 O pagamento** será realizado após a conclusão, entrega, aprovação do serviço e vistoria feita pela Diretoria Executiva e Comissão específica nomeado pela CONTRATANTE, através de transferência bancária em nome do representante da CONTRATADA vencedora do processo licitatório realizado dia 30 de abril, no valor de **R\$ 14.300,00** (Quatorze mil e trezentos reais).

Silmaro *[assinatura]* Christine Nunes Polcya Eliane F. L. G. Zaluski

*[assinatura]*  
Christine Nunes Polcya



**5.2** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE .

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

**6.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE**

**7.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento através de documento encaminhada a sede da APAE PINHÃO com os motivos descritos, bem como as adequações necessárias que será avaliada e se julgar procedente irá elaborar um novo cronograma de execução, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

**7.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**8.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, havendo motivo relevante em descumprimento por quaisquer das partes das cláusulas deste previstas neste contrato, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**9.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**9.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Silmarcelle  
Christine Nunes Folepa  
Eliane J. Po. A. Zaluski  
Cherson Bello da Rocha



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pinhão do Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pinhão, 12 de maio de 2021.

Christine Nunes Forlepa

Representante legal Marcenaria do Forlepa

Silmara de Fátima Vollet

Presidente APAE Pinhão

## TESTEMUNHAS:

Clemerson Boeira da Rocha

Diretor Escola Pequeno Príncipe

Eliane de Fátima Almeida Lustosa  
Zaluski

Pedagoga Escola Pequeno Príncipe



**ANEXOS:**

**ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços**

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO ETAPA</b>
12/05/2021	Assinatura do contrato de Prestação do serviço entre APAE PINHÃO E MARCENARIA FORLEPA
13 e 14 05/2021	Vistoria do espaço e discussão sobre projeto da cozinha
17/05/2021	Início da montagem da cozinha planejada
17/06/2021	Entrega e vistoria da comissão e da diretoria dos serviços e da cozinha
18/06/2021	Emissão da nota fiscal e pagamento dos serviços

Silvano Velt, Cristine, Nunes Forlepa, Ediane, F. R. G. Zaluzki

Cláudia Zaira da Rocha